LEI MUNICIPAL Nº 4510/2023

Acresce o § 1º ao artigo 22 da Lei nº 1337/21, que "institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", na forma que especifica.

Autoria: Vereadora Odinéia Mariana de Souza e diversos vereadores

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7°do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6°do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É acrescido § 1° ao artigo 22, da Lei nº 1373/2001, que "Institui o Código Tributário do Município de Alto Araguaia e dá outras providências", o qual passará a viger com a seguinte redação:

> "Art. 22 - Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e probatórias para ter direito ao mesmo, desde que o requerimento seja feito em até 30 dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perda do mesmo.
>
> 1°§ - Através de Decreto será fixado o modelo de requerimento para a isenção, bem como os documentos a serem apresentados;

2°§ - A isenção ao imóvel pertencente aos aposentados, descrito no artigo 21, inciso II, alínea 'b', deste Código, serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE